



Paul
Paul

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 4 (QUATRO) POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.

AVISO N.º 14358/2023 - OE202307/1035: REF:1/2/3

ATA DA REUNIÃO Nº 3

Aos trinta do mês de outubro pelas 10h00, nas instalações da União de Freguesias da Pontinha e Famões, sita na Avenida 25 de Abril, n.º 22 A, 1675-183 Pontinha, reuniu-se o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União de Freguesias de Pontinha e Famões, aberto por deliberação do Executivo de 02 de maio, publicado no Diário da República sob o Aviso nº 14358/2023, 2ª série, nº 146 na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta nº OE202307/1035, de 28 de julho, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Alberto Barreiro, Vogal da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

1ª Vogal: Manuela Soares, Coordenadora Técnica da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

2ª Vogal: Natércia Mesquita, Assistente Técnica da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada de "Portaria" e no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciaram 5 (cinco) candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

I. A candidata Alice Diana Morales Alves Caupers, veio alegar que, por mero lapso, não juntou qualquer documento que comprove as habilitações literárias que possui, fazendo, nesta fase procedimental, a respetiva junção. Da análise efetuada ao certificado entregue, confirma-se que no dia 19 de janeiro de 2007, foi emitido o Diploma em que atesta a conclusão do ensino



Lucas
Queiróz

secundário no ciclo de 2002/2003. Considerando que a candidata comprovou deter a habilitação literária necessária para o efeito, o Júri deliberou por unanimidade admiti-la neste procedimento concursal, onde será integrada nas listas referentes às Ref. 1, 2 e 3, de acordo com o preceituado no Ponto 8.3 do Aviso de abertura.

II. O candidato Lucas André Marques Queiróz Albuquerque, que havia sido provisoriamente excluído do procedimento por não ter declarado factos imprescindíveis à sua admissão, mais precisamente não ter identificado a referência das três referências abertas a concurso, veio em sede de audiência de interessados, através do formulário próprio disponibilizado para o efeito, manifestar a sua intenção de *"completar as informações da sua candidatura"*. Tendo enunciado que, a sua candidatura é direcionada à Referência 3, a área financeira. O Júri deliberou por unanimidade admitir o candidato.

III. O candidato Pedro Daniel Henriques Ribeiro, veio, através do formulário de Audiência Prévia disponibilizado para o efeito, requerer a reanálise dos argumentos apresentados na candidatura, à semelhança de outros candidatos, por não ter declarado factos imprescindíveis à sua admissão. Tendo, arguido, no referido formulário que o intuito da sua candidatura está direcionado às referências 1, 2 e 3. Por unanimidade o Júri entende que se encontra suprida a fundamentação da sua exclusão da Lista Provisória, e assim sendo, o aludido candidato considera-se admitido neste procedimento concursal.

IV. A candidata Ana Paula Vieira Barbosa Pereira, também veio nesta sede, exercer o direito de audiência que lhe assiste, legalmente previsto nos termos estipulados no Código do Procedimento Administrativo. Para o efeito, manifestou a intenção de *completar as informações omissas no ato da sua candidatura*. Nessa sequência, declarou que tencionava juntar à candidatura a informação de que pretende se candidatar às referências 1, 2 e 3, correspondentes às áreas da Secretaria, Recursos Humanos e Financeira, respetivamente. Tendo assim cumprido com o exigido no ponto 8.3 do Aviso de abertura aberto com o código de oferta BEP OE202307/1035, a fundamentação para intenção de exclusão encontra-se sanada, pelo que, decidiu o júri, por unanimidade admitir a candidata ao procedimento concursal a que se candidatou.

V. A candidata Natércia do Céu Gomes dos Santos Lopes dos Santos, igualmente inconformada com o sentido provável da decisão de exclusão, veio nesta fase procedimental, *remeter para melhor consideração, o formulário de Audiência Prévia, com a fundamentação das razões pelas*



Am
Lacel
Nunes

quais, *discorda* da pretensão da sua exclusão do presente procedimento concursal, plasmada na *Lista Provisória dos Candidatos admitidos e excluídos*.

Na manifestação do direito que lhe assiste, nos termos estipulados nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, arguiu que, não procedeu à entrega do Formulário de Candidatura disponibilizado para o efeito, por *não o ter encontrado no site da União de Freguesias de Pontinha e Famões*, em conformidade com o exigido no Ponto 8.2 do Aviso de abertura.

Declara ainda que, *sendo conhecedora do formato do formulário, preencheu-o* de acordo com o teor do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, artigo que rege a forma de apresentação das candidaturas, onde alude que cumpriu escrupulosamente com todos os requisitos exigidos no n.º 1 do referido artigo 13.º da Portaria atrás referida.

Apreciadas as alegações apresentadas pela candidata, o Júri considerou que, não obstante ter preenchido os dados exigidos no n.º 1 do artigo 13.º da referida Portaria, não cumpriu com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

A posição defendida pelo Júri, encontra-se respaldada na letra da Lei, precisamente nos termos do mesmo artigo 13.º, desta feita do n.º 2, que não deixa quaisquer dúvidas quanto ao seu enquadramento, que se passa a citar: “na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito”.

No entanto, considerando o facto da candidata ter formalizado a candidatura através dum formulário antigo disponibilizado para efeitos de concursos entretanto cessados, mas desta feita, com o enquadramento legal da Portaria vigente, entendeu o Júri, nos termos do artigo 15.º da Portaria, requerer a junção do formulário de candidatura atual e disponibilizado para o efeito, juntamente com o Formulário de Audiência de Interessados, entregue dentro do prazo concedido para o efeito.

Decorrido o prazo concedido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º da Portaria, verificado que a candidata não se manifestou e tampouco apresentou os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, assim deliberou o Júri, por unanimidade, manter a exclusão da referida candidata.

VI. Na sequência de revisão às candidaturas apresentadas incisivamente sobre as dos candidatos excluídos, com o intuito de assegurar de que as candidaturas apresentadas foram bem analisadas, verificou-se que a candidata, Cátia Raquel Silva Nunes, que havia sido provisoriamente excluída do procedimento por alegadamente não ter declarado factos



Am
H. M.
M. M.

imprescindíveis à sua admissão, nomeadamente o Curriculum Vitae e o comprovativo de detenção do requisito habilitacional. Apesar de não ter exercido o direito de Audiência de Interessados que lhe assiste, o Júri reconhece o lapso de a ter provisoriamente excluído motivado por intercorrência no acesso à documentação entregue. Reposta a irregularidade, vem o Júri deliberar nesta sede, por unanimidade, admitir a candidata e consequentemente incluí-la na lista dos candidatos à referência 2, referente à área dos recursos humanos, em conformidade com o manifesto interesse demonstrado na candidatura apresentada.

Atendendo às alterações assinaladas, o Júri elaborou, as listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, que se encontram reproduzidas respetivamente nos anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta ata.

Em momento subsequente, o Júri analisou as candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, "Avaliação Curricular" e Entrevista de Avaliação de Competências", não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Das referidas análises efetuadas às candidaturas, foi apurada a existência de 8 (oito) candidatos nessas circunstâncias, em que 3 (três) dos quais tiveram de fazer prova documental de acordo com os termos enunciados no artigo 15.º da Portaria, de factos declarados e não provados de que detivessem experiência profissional ou estariam a cumprir ou a executar a atribuição do posto de trabalho concursado.

1. Destarte, requereu o Júri a prova documental que comprovasse as declarações aduzidas no Currículo Vitae da candidata Ana Paula Moita Cruz, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo n.º 15 da Portaria. Comprovada a tese de que se encontra a desempenhar as funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado e em momento algum tenha se manifestado a intenção de afastar a aplicação dos métodos de seleção obrigatórios anteriormente enunciados, entendeu o Júri, estarem reunidas todas as condições que viabilize a aplicação do método atrás aludido, pelo que a candidata se encontra na lista dos candidatos admitidos a serem avaliados pelo método de seleção "Avaliação Curricular" "Entrevista de Avaliação de Competências".



2. Nessa mesma sequência, a candidata Priscila Medianeira Keller de Lima Ramos Mota, após análise da candidatura apresentada, por igual sorte, verificou-se a intenção de também ser avaliada pelo método obrigatório de “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”. Pese embora tenha apresentado prova documental de que é detentora de vínculo de emprego público, subsistiram dúvidas quanto ao enquadramento funcional das funções que desempenha, em relação às funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado. Para efeitos da mesma disposição legal atrás enunciada, foi declarado pela interessada da intenção de afastar o método de seleção obrigatório “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”, e submeter-se ao método alternativo de “Prova de Conhecimentos”, pelo que fica integrada na lista dos candidatos admitidos a realizar a referida “Prova de Conhecimentos” preceituado na alínea a) do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do artigo 17.º da Portaria.

3. Por sua vez, a candidata Ana João Pereira Horta Teixeira, que à semelhança de outros candidatos atrás referidos, cuja documentação apresentada na formalização da candidatura, não foi esclarecedora no que diz respeito ao desempenho de funções caracterizadores do posto de trabalho concursado foi igualmente notificada pelo Júri que requereu o ónus da prova dos factos declarados, nos termos legais que lhe assiste, ao abrigo do artigo 15.º da Portaria.

Não tendo, arguido, factos ou junto documentos que determinasse que estariam reunidos os requisitos para aplicação do método obrigatório, tão pouco ter afastado a prerrogativa que lhe assistia através de declaração escrita, de optar pela aplicação do método de seleção “Prova de conhecimentos”, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria, o Júri deliberou, por unanimidade manter a exclusão da candidata.

Das restantes candidaturas apresentadas na narrativa acima descrita, os candidatos: Ana Paula Moita da Cruz, Cláudia Patrícia Bentes Martins, David Fradinho Morais, Elisabete Maria da Palma Malveiro Francisco, Isabel Maria Conceição Serrano, Marta Isabel Teixeira de Oliveira Silva, Paulo Jorge Teixeira Mendes e Paulo Roberto Soares de Neves, a documentação entregue no ato da formalização das candidaturas comprova, que se encontram a desempenhar funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado e não tendo manifestado a intenção de afastarem a aplicação dos métodos de seleção obrigatórios anteriormente enunciados, encontram-se todos integrados nas listas dos candidatos admitidos, com a indicação do método de seleção, b) com a descrição: Candidato a submeter ao método de seleção Avaliação Curricular”.



Os demais candidatos admitidos serão submetidos ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, preceituado na alínea a) no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria os quais serão, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, que terá duração de uma hora (única fase) e trinta minutos de tolerância em dia e hora a indicar em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio da Junta de Freguesia de Pontinha e Famões e no seu site oficial em <https://if-pontinhafamoes.pt/>.

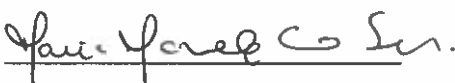
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12hm, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

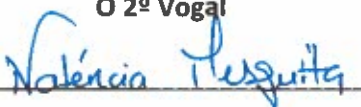
O Presidente


Alberto Manuel de Lima Barreiro

O 1º Vogal


Mª Manuela do Carmo Soares Ferreira

O 2º Vogal


Natércia Paulos Mesquita